



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.103, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 1º DO DECRETO Nº 3.096, DE 16/03/2020.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a existência, ainda, de Pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, a qual vem se estendendo diariamente e de maneira que ainda não se apresenta controle, mas que devemos atender a todos os Protocolos determinados, principalmente aquele de se evitar aglomerações;

D = E = C = R = E = T = A : -

Artigo 1º Fica **PRORROGADA** para o período de **07 DE ABRIL À 30 DE ABRIL DE 2020**, a **SUPENSÃO** de todas as atividades desenvolvidas pelas Escolas Municipais estabelecida através do Decreto Municipal nº 3.096, de 16/03/2020, sendo: EMEF “Profª Jacyra Motta Mendes”; o “ETI - Complementação Escolar”; EMEF “Profª Maria José de Campos Vasquez” (Brasília Paulista); EMEI “Profª Neusa Franzolin Fernandes” e Creche Escola “Profº Armando Persin”, antecipando-se assim o **RECESSO ESCOLAR 2020** (Calendário Escolar – Lei Federal nº 9.394/96).

§ Único: Com as suspensões determinadas, em face a Pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), fica estabelecido à Coordenadoria Municipal de Educação a reformulação e reorganização do Calendário Escolar 2020, com o objetivo de que os alunos não sejam penalizados e prejudicados em seu ano escolar.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Piratininga, 03 de Abril de 2020.



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA